

Tax News Flash n.º 3/2014

Getting to the point

Comunicações para efeitos do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS)

Janeiro e Março de 2014

Na sequência da publicação da Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro (Lei da Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas - IRC), para efeitos de cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do RETGS, sob pena de cessação do regime em apreço, os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação coincida com o ano civil, quando se verificarem as situações de:

- alteração da sociedade dominante do grupo, em virtude da anterior sociedade dominante passar a ser considerada como dominada por outra que reúna as condições para ser considerada como dominante;
- eventual necessidade de solicitar a manutenção dos prejuízos fiscais do anterior grupo,

devem optar pela continuidade do RETGS, mediante a entrega da relevante declaração de alterações, e apresentar requerimento para o efeito. Apesar de algumas dúvidas suscitadas pela interpretação da nova legislação supra referida, quanto à contagem de prazos, recomendamos que a opção pela continuidade do RETGS e a apresentação do requerimento para a manutenção dos prejuízos fiscais sejam efectuados até 31 de Janeiro do corrente ano.

No que diz respeito ao cumprimento das demais obrigações declarativas no âmbito do RETGS, mantêm-se os anteriores prazos, devendo, assim, os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação coincida com o ano civil, até ao final do mês de Março do corrente ano, comunicar:

- A opção pelo RETGS;
- As alterações ocorridas na composição do grupo de sociedades, quando se pretenda manter a aplicação do RETGS, (i) relativamente à inclusão de novas sociedades, por referência a 2014 ou (ii) relativamente à saída de sociedades do grupo ou outras alterações à composição do mesmo ocorridas no exercício de 2013.



No entanto, se a alteração ocorrer por cessação da actividade de sociedade do grupo, a comunicação deve ser efectuada até ao final do prazo estabelecido para a entrega da respectiva declaração de cessação (trinta dias);

- A renúncia ou a cessação de aplicação do RETGS.

Quando o período de tributação não coincida com o ano civil, o prazo para o cumprimento das obrigações em apreço pelos sujeitos passivos de IRC termina no final do primeiro ou do terceiro mês do período de tributação em causa.

**Para mais informações,
contacte-nos:**

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os aproximadamente 182.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advêm da tomada de decisões baseada nesta publicação.